

Parecer Jurídico Complementar

Requerente: Poder Legislativo de Cláudio/MG

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Assunto: **Emenda n.º 1, Aditiva, ao Projeto de Lei n.º 15, de 02 de maio de 2022**, o qual “*Altera a Lei Municipal n.º 633, de 10 de fevereiro de 1994*”.

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini - OAB/MG: 145.659.

1. Relatório:

Trata-se de parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, competência, técnica legislativa e aspectos regimentais acerca da Proposição Legislativa acessória acima referida, **de autoria do Vereador Fernando Tolentino**.

O projeto original já consta com parecer jurídico favorável, razão pela qual nos limitaremos à análise da Emenda apresentada.

É, em apartado, o relatório.

2. Síntese da Análise Jurídica:

Não existem vícios de iniciativa, visto que a matéria não é de privativa do Poder Executivo, cabendo, portanto, apresentação de Emenda com base em ato dos vereadores.

Doutro lado, inexistem vícios de técnica legislativa na Emenda apresentada, sendo a redação coerente e objetiva, atendendo aos preceitos legais e regimentais pertinentes.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, não existe vício algum, posto que o vereador autor da Emenda busca, tão somente, aperfeiçoar a redação da lei. Há de se considerar que a lei municipal, assim como a lei federal, já preveem a obrigação do Poder Executivo de custear o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, desta forma, não está sendo criada nenhuma obrigação ao Poder Executivo.

Ademais, não há imposição de obrigação direta, cabendo ao Poder Executivo prover as determinações da lei mediante análise de disponibilidade orçamentária.

3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, ***conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Emenda n.º 1, Aditiva, ao Projeto de Lei n.º 15/2022***, atendendo, também, aos requisitos de boa técnica legislativa.

É o parecer.

Cláudio/MG, 09 de maio de 2022.